



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545
www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

“LEI Nº 2.563”

DATA: 07 de junho de 2017.

SÚMULA: Dispõe sobre a obrigatoriedade das Agências Bancárias que possuem portas com dispositivo de travamento eletrônico, instalarem e manterem, na área que as antecedem, “Guarda-Volumes”, no âmbito do município de Nova Esperança, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º- Ficam obrigadas todas as agências bancárias que possuem portas com dispositivo de travamento eletrônico, a instalarem e manterem, na área que as antecedem, guarda-volumes destinados aos pertences de clientes ou não.

§ 1º - As instalações previstas no *caput* deste artigo serão obrigatoriamente independentes daquelas destinadas aos funcionários e deverão ser mantidas permanentemente em elevado grau de higiene e asseio.

§ 2º - Os usuários e clientes não serão obrigados a deixar no guarda-volumes seus objetos e pertences, exceto aqueles que o dispositivo de travamento eletrônico da porta impedir o acesso.

Art. 2º- Os guarda-volumes a que se refere o Art. 1º desta Lei deverão conter, no mínimo, 50 cm (cinquenta centímetros) de profundidade, 40 cm (quarenta centímetros) de altura e 30 cm (trinta centímetros) de largura, existindo para cada um deles uma chave específica que assegure a inviolabilidade do mesmo.

Parágrafo Único - As agências bancárias deverão disponibilizar um número significativo e suficiente de guarda-volumes em suas dependências, a fim de satisfazer as reais necessidades dos clientes e usuários, sendo vedado o oferecimento do serviço em pequena escala, sob pena de incorrerem em sanções administrativas.

Art. 3º- O uso do guarda-volumes deverá ser coletivo, vedada a reserva de exclusividade para o uso de correntistas da própria agência.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

Parágrafo Único - A utilização do serviço de guarda-volumes prestado pela agência bancária deverá ser gratuita e com ônus para as referidas agências.

Art. 4º - Nenhuma nova construção de agência bancária ou reforma das já existentes, no âmbito do Município de Nova Esperança, será licenciada se o projeto não contemplar as disposições desta Lei.

Art. 5º - As agências bancárias já em funcionamento que não possuírem guarda-volumes em suas dependências deverão ser adaptadas pelas instituições financeiras a que se vinculam às exigências desta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias de sua entrada em vigor.

Art. 6º - O Chefe do Poder Executivo Municipal designará o órgão responsável para fiscalização, autuação e aplicação de multas dos estabelecimentos que não obedecerem ao disposto nesta Lei.

Art. 7º - No caso de descumprimento de quaisquer dos dispositivos da presente Lei, as agências bancárias incorrerão em sanção administrativa, suspensão e cassação do alvará de funcionamento.

§ 1º - A sanção referida no *caput* será de multa no valor de 100 VEZES o VRM -NE na primeira autuação, sendo aplicada em dobro no caso de reincidência.

§ 2º - Incorrendo na segunda reincidência, o estabelecimento bancário ou instituição de crédito, terá a suspensão do alvará de funcionamento pelo prazo de 1 (um) ano.

§ 3º - A cassação do alvará de funcionamento ocorrerá quando o estabelecimento bancário ou instituição de crédito permanecer na inadequação aos dispositivos da presente Lei, após a segunda reincidência.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS SETE (07) DIAS DO MÊS DE JUNHO (06) DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE (2.017).

MOACIR OLIVATTI

- Prefeito Municipal -